



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 030, 14 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 2.925/2019 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.925, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	176.600,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	231.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	116.400,00
Entidade Assistencial dos Idosos	128.400,00
Hospital e Maternidade	1.741.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Associação Mineira dos Municípios – AMM	8.928,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	50.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	9.600,00
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	210.000,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Contribuição – Feira Anual de Lingerie (Parceria junto ao Sebrae)	45.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Anual de Lingerie em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo-ACIMB	32.800,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER	88.980,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	15.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Assistência Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima	40.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 com a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo	15.000,00
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	52.011,84
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	62.819,44

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 14 de outubro de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM única
POR unanimidade (20/20)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei do Sebrae
de 030/2020
SALA DAS SESSÕES 20 / 10 / 2020

APROVADO EM: única
POR unanimidade (20/20)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei do Sebrae de 030/2020
SALA DE SESSÕES 10 / 10 / 2020
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara o projeto de lei nº 030/2020 que altera a Lei nº 2.925/2019, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2020 e dá outras providências, sendo:

1. Aumento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única ao Lar dos Idosos como auxílio para que, se necessário, a Entidade nos ampare em casos de necessidade de acolhimento temporário de idosos, neste tempo de pandemia do COVID-19.
2. Redução do valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) para realização da Feira Anual de Lingerie, também neste tempo de pandemia, a feira será virtual e em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo-ACIMB.
3. Aumento de R\$ 10.807,60 (dez mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos) da contribuição para o exercício de 2020 ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU com o intuito de realizar o rateio dos recursos financeiros destinados a aquisição dos equipamentos necessários a operacionalização da Unidade de Suporte Avançado – USA na base descentralizada de Guaxupé, conforme acordado por assembleia de prefeitos da Associação da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG . Ressaltamos que a divisão dos valores utilizou de critérios *per capita populacional*, sendo este serviço indispensável para segurança e bem estar da população do Município.

Colocando-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos, agradecemos.

Atenciosamente,


Valdevino de Souza
Prefeito